



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### *Conselho de Alimentação Escolar*

#### Breves Comentários:

O programa nacional de alimentação escolar tem como objetivo o desenvolvimento, a aprendizagem, o crescimento, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

#### **I. Público Alvo**

Destina-se aos alunos de toda a rede de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados nas escolas públicas, filantrópicas e entidades comunitárias, estas conveniadas com o poder público por meio de transferência de recursos financeiros.

#### **II. Natureza Jurídica**

O PNAE tem caráter suplementar na forma do art. 208, IV e VII da Constituição Federal quando preconiza que o dever do Estado Brasileiro (nas três esferas de governo – União, Estados e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia da “educação infantil em creche e pré escola, as crianças até 5 anos de idade” (Art. 208,IV,CF/88) e “atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

suplementares e de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Art. 208, VII,CF/88).

### III.VALORES (RECURSOS)

Os valores ou os recursos são repassados pela União a Estados e Municípios tomando-se por parâmetro/base os dias letivos para cada aluno e definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, como se vê a seguir:

- Creche – R\$ 1,00
- Pré-Escola – R\$ 0,50
- Escolas Indígenas e Quilombolas – R\$ 0,60
- Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos – R\$ 0,30
- Ensino Integral – R\$ 1,00
- Aluno do Programa Mais Educação – R\$ 0,90
- Alunos que são atendidos pelo Sistema Especializado no Contraturno– R\$0,50

### IV. O REPASSE

Os recursos financeiros são remetidos diretamente aos Estados e Municípios, com base no **Censo Escolar** realizado no ano anterior ao do atendimento.

### V. A FISCALIZAÇÃO

O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar -CAE, pelo próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNE, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo **Ministério Público**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

Observação: A Lei 11947/2009 – art. 7º dispõe sobre a possibilidade do Estado delegar aos municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar o repasse do recurso do FNDE, referentes a esses estudantes, diretamente ao município. Ou seja, os municípios não são obrigados a fornecer alimentação escolar para os alunos da rede estadual e somente com um convênio entre as duas partes pode ser realizada a delegação do atendimento dos estudantes da rede estadual aos municípios.

## **VI. Histórico do PNAE**

O PNAE, popularmente conhecido como “Merenda Escolar”, é gerenciado pelo FNDE e visa a transferência em caráter suplementar de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos. É considerado um dos maiores programas nutricionais do Mundo.

Tem sua origem na década de 40, quando se pensou na implementação de uma política pública de alimentação escolar, proposta pelo Governo Federal, porém não foi possível concretizá-lo a época por falta de recursos financeiros.

Já na década de 50, foi elaborado um abrangente Plano Nacional de Alimentação e Nutrição. Foi nesse plano que pela primeira vez se estruturou um programa de alimentação escolar em âmbito nacional sob a responsabilidade pública.

Desse plano apenas o Programa de Alimentação Escolar sobreviveu contando com o financiamento do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), atualmente UNICEF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

Em 1955, precisamente no mês de Março, foi assinado o decreto 37106 que criou a Campanha da Merenda Escolar(CME) subordinado ao MEC.

Em 1956, através do Decreto 39007, de 11/04/1956, passou-se a denominar-se Campanha Nacional de Merenda Escolar(CNME), com a intenção de promover o atendimento em âmbito nacional.

Em 1965 o nome do CNME foi alterado para Campanha de Alimentação Escolar (CNAE) pelo Decreto 56.886/65, e surgiu um elenco de programas de ajuda americano.

Em 1976, embora já financiado pelo MEC e gerenciado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o programa era parte do II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN).

Em 1979 passou a denominar-se PNAE. Com a edição da Constituição Federal de 1988 ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do Ensino Fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

## **VII. Execução**

Os recursos são provenientes do Tesouro Nacional assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza as transferências financeiras para as entidades executoras, as chamadas EEx, em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem a necessidade de convênios, contratos, etc...

As entidades executoras ( Estados, Municípios e DF) são responsáveis pela execução do programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE que são complementares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

É de responsabilidade das EEx garantir a oferta de alimentação escolar aos alunos matriculados na educação base da rede pública de seu sistema de ensino, ou seja, cada entidade.

Para isto, é necessário a escola estar cadastrada no **censo escolar** realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). As escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução 26/2013, são consideradas integrantes da Rede Pública de Ensino. Essas transferências são feitas em 10 parcelas mensais a partir do mês de fevereiro de cada ano, para a cobertura dos 200(duzentos) dias letivos. Cada parcela corresponde a 20 dias de aula.

O valor é calculado da seguinte forma:  $TR = N^{\circ} \text{ de Alunos} \times N^{\circ} \text{ de Dias} \times \text{Valor Per Capita}$ , onde TR é o Total de Recursos.

Desses recursos transferidos pelo FNDE para as EEx, 30% no mínimo, devem ser destinados a aquisição de produtos da agricultura alimentar.

### **VIII. O CONSELHO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR (CAE)**

Foi instituído a partir do ano 2000 por meio de Medida Provisória e passou a ter regulamentação legal com a edição da lei 11947/2009 que regulamenta a alimentação escolar. Cabe ao CAE analisar desde a produção dos alimentos até a prestação de contas dos gastos com a alimentação escolar.

Membros: É constituído por 7 membros, sendo: 1 indicado pelo Poder Legislativo, Pais de Alunos, Discente/Docentes, Trabalhadores Da Educação(Geralmente professores). São eleitos por assembleias específicas com mandato de 4 anos para o exercício dos trabalhos. Interessante destacar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

que a secretaria de Educação deve disponibilizar a estrutura necessária para desenvolvimento a contento do “múnus” do conselho.

O Conselho é um órgão colegiado com caráter deliberativo e autônomo composto por representantes com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos conforme indicação de seus respectivos seguimentos.

É de fundamental importância os membros do Conselho sistematicamente visitarem as escolas para conhecimento da situação de cozinhas, refeitórios, bem como avaliar o cardápio e a questão da higiene e preparação dos alimentos.

A atribuição mais importante do Conselho reside na fiscalização, isto porque o Conselho precisa conhecer o relatório anual enviado pela Secretaria de Educação que relata os gastos com a merenda escolar por meio de extratos bancários, cópias de editais das licitações, débitos, despesas e notas fiscais. Cabe também analisar o cumprimento dos 30% dos recursos destinados para a aquisição de bens da agricultura familiar.

Com base nessa fiscalização é que o Conselho elabora parecer enviando ao FNDE, aprovando ou não as contas das EEx. Caso não seja aprovada as contas, o FNDE abre processo para apurar as irregularidades.

## **IX. CONTROLE SOCIAL**

O controle social é exercido pelo Conselho de Educação Escolar(CAE). A constituição do Conselho é condição para o recebimento dos recursos financeiros repassados pelo FNDE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

Exercendo o controle social existem diversos parceiros com suas respectivas competências:

- FNDE – Assistência financeira em caráter suplementar, normatização, coordenação, acompanhamento e fiscalização da execução do programa além de avaliar a sua efetividade e eficácia.
- Entidades Executoras – Secretarias de Educação dos Estados e DF, Prefeituras Municipais e Escolas Federais que são responsáveis pela execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE.
- Conselho de Alimentação Escolar(CAE) – O principal objetivo é a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas prestando sempre atenção as boas práticas sanitárias e de higiene.
- Tribunal de Contas da União(TCU) e Controladoria Geral da União(CGU) – São também órgãos fiscalizadores, porém com atuações mais pontuais, por agirem geralmente quando provocados pelo MEC e FNDE.
- Ministério Público da União(MPU) – Recebe as denúncias e as apuram, sempre em parceria com as informações do FNDE e demais entidades interessadas.
- Secretarias de Saúde, Agricultura dos Estados, DF e Municípios – Possuem atribuição precípua pela inspeção sanitária dos alimentos.
- Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas tem a função de fiscalizar o exercício da profissão, destacando a importância da atuação do profissional na área de educação escolar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

---

Em âmbito estadual, informamos a título ilustrativo os municípios que têm conselho a vencer no mês de Agosto/2014 e vencidos no mês de Julho pretérito.

Município	A vencer
Ipaporanga	11/08/2014
Ipauimirim	26/08/2014
Novo Oriente	20/08/2014
Porteiras	25/08/2014

Vencidos:

Município	Início	Vencimento
Acaraú	12/05/2010	12/05/2014
Caridade	06/05/2010	06/05/2014
Ipueiras	28/05/2010	28/05/2014
Poranga	29/06/2010	29/06/2014

Francisco Elnatan Carlos de Oliveira  
Promotor de Justiça